

Processo TC nº 032.656/2010-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal e editalícia (peças 68/74 e 86/87), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Ressalto que as empresas indicadas nos autos constam o rol de empresas “fantasmas” objeto de investigação da Operação I-Licitação da Polícia Federal, cujo Inquérito Policial nº 032/2004 concluiu que elas eram usadas para cometer fraude a licitações públicas no Estado da Paraíba.

3. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica às páginas 06/07 da peça 88.

Ministério Público, em julho de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral